

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 32.

Portaria nº 1162, publicada no D.O.U. de 14/9/2012, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Jesus Maria José - FAJESU, na cidade de Taguatinga, no Distrito Federal.		
RELATOR: Milton Linhares		
e-MEC N°: 201014731		
PARECER CNE/CES N°: 28/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 26/1/2012

I – RELATÓRIO

A Faculdade Jesus Maria José (FAJESU) é uma Instituição Católica de Educação Superior (ICES), com sede na cidade de Taguatinga-DF, QNG 46, Área Especial 8. É mantida pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob forma de associação de fins não econômicos, de caráter beneficente, assistencial, educacional, cultural, de promoção humana e filantrópica, foi fundada na Cidade e Comarca de Franca, Estado de São Paulo, no dia 30 de abril de 1926. Atualmente, tem sede na cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, bairro Santo Amaro.

A instituição possui **IGC igual a 3 (três)** e oferece 9 (nove) cursos.

Recebeu parecer satisfatório na fase de Despacho Saneador com a seguinte minuta de resultado:

“Em cumprimento à Diligência instaurada a IES inseriu Certidão do FGTS com validade até 6/2/2011; Certidão do INSS com validade até 24/5/2011 Dados referentes à Biblioteca de acordo. A IES inseriu no pedido inicial do curso o imóvel próprio situado na QNG 46, área especial nº 8, Região Administrativa III, bairro Taguatinga Norte, cidade satélite de Taguatinga/DF, comprovando dessa forma a disponibilidade do imóvel e o endereço A disciplina de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais contempla.”

Foi designada pelo Inep uma Comissão de Avaliação in loco (relatório nº 88495) para visita a IES entre os dias 9 a 13 de agosto de 2011.

Foram atribuídos os conceitos listados no Quadro 1, gerando **conceito final igual a 4 (quatro)**.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu	4

aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Sobre os requisitos legais, a Comissão registrou que: “A FAJESU atende a todos requisitos legais de funcionamento de uma IES”.

A comissão registrou adequação entre as ações previstas no PDI e aquelas averiguadas in loco. Há políticas de ensino qualificadas e atividades de extensão. As ações de responsabilidade social e comunicação estão adequadas.

O corpo docente e técnico é qualificado, mas a IES não possui um programa/plano de capacitação do corpo técnico administrativo. Contudo, incentiva aqueles que se prontificam a efetuar cursos externos.

A organização e gestão, infraestrutura, políticas de atendimento aos discentes e sustentabilidade financeira da IES foram consideradas satisfatórias.

CONCLUSÃO DA SESu/MEC

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Jesus Maria José, na cidade de Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede e foro em São Paulo, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Diante do exposto, acolho ambos os relatórios (da Avaliação do Inep e da SESu/MEC) e passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Jesus Maria José, com sede na cidade de Taguatinga, QNG 46, Área Especial 8, no Distrito Federal, mantida pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, com sede e foro em São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 893, bairro Santo Amaro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Milton Linhares - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente